Lei nº 912

Autoriza concessão de Abono

A Câmara Municipal de Tocantins por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, a partir de 1º de julho, aos funcionalismo deste Município, um abono fixo de cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) mensais.

§ único - O abono concedido no artigo terá vigência até o dia 31 de dezembro do corrente exercício.

Artigo 2º - Para atender as despesas decorrentes do abono autorizado no artigo primeiro fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos dispostos no artigo 43, ítens I, II, III e IV da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor com efeitos retroagidos a 1º de julho próximo passado.

Pref. Municipal de Tocantins, 17 de agosto de 1979

Paulo Severino de Carvalho
Prefeito Municipal Tocantins